| Esclarecimentos 01 – Processo Licitatório 003/2022 | Data: 23/08/2022 |
|---|---|

Seguem esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório nº. 003/2022 – DME / DMED / DMEE, cujo objeto trata-se da Prestação de serviços técnicos de natureza jurídica às empresas DME Poços de Caldas Participações S.A., denominada DME, DME Energética S.A., denominada DMEE e DME Distribuição S/A., denominada DMED, em conjunto denominadas Empresas DME, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, em Direito Administrativo, Civil, Trabalhista, Criminal e Comercial, conforme anexos do edital.

1. De acordo com o item 3.1 e seguintes do Edital e Cláusula do "Conteúdo do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação", item 5, da documentação relativa à qualificação, do Anexo I – Dados do Edital, alíneas "c" e "e" "... *c) Atestado (s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE executou serviços advocatícios para a Administração Pública direta ou indireta, em licitações e contratos.* ...; e, *e) Atestado (s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o RESPONSÁVEL TÉCNICO (Advogado) executou serviços advocatícios para a Administração Pública direta ou indireta, em licitações e contratos.* ...".

   Pelo exposto, pedimos ratificar o entendimento de que os ATESTADOS REQUERIDOS podem ser ofertados por pessoas jurídicas de direito público ou privado (independente do controle acionário, de todos os tipos societários existentes (S/A, LIMITADA, ME ou EPP), sendo necessário tão-somente que o atestado contenha:

   (1) as áreas de atuação e atividades envolvidas e que tenha sido prestado para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA ou INDIRETA; Ou,

   (2) as áreas de atuação e atividades envolvidas tenham sido prestados para EMPRESA CONTRATADA para prestar serviços ou fornecer produtos para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA ou INDIRETA.

**Resposta**: Conforme se verifica no Anexo I - Dados do Edital, é necessária a apresentação de "(...) *Atestado (s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o RESPONSÁVEL TÉCNICO (Advogado) executou serviços advocatícios* ***para*** (grifo nosso) *a Administração Pública direta ou indireta, em licitações e contratos*", independentemente do tipo societário (S/A, LIMITADA, ME ou EPP).

A necessidade de comprovação de que o licitante e o responsável técnico executaram serviços advocatícios para a Administração Pública direta ou indireta, em licitações e contratos, se justifica em razão da especificidade da matéria, considerando que os serviços preponderantes são relativos a licitação e contratos, sendo importante e necessária a

experiência e expertise na execução destas atividades, inclusive quanto a fase interna de licitações, de forma a garantir segurança jurídica na execução dos atos das Empresas DME. Desta forma, imprescindível a apresentação dos referidos atestados, os quais são condizentes com o objeto a ser contratado.

Assim, atestados que comprovem serviços prestados para empresas que não sejam da administração pública direta ou indireta não atendem ao solicitado no Edital.

Atenciosamente,

_____

Anderson Stano Durelli

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Processo Licitatório 002/2021 - DM